



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2226 DE 11 DE JUNHO DE 2013.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE NA
CIDADE BARRA DO PIRAI E FIXA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino do município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - O Programa Aluno Consciente na cidade de Barra do Piraí tem como objetivo fundamental trazer a consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam o colocar em situações adversas.

Artigo 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir;

- I – Respeite os seus pais;
- II – Respeite o seu professor;
- III – Respeite o seu colega de escola;
- IV – Não pratique bullying ou chacota;
- V – Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI – Não fume;
- VII – Não use drogas;
- VIII – Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX – Não aceite carona de desconhecidos;
- X – Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Artigo 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e d programa.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 057/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho